

Processo TC nº 032.968/2012-4
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se da prestação de contas anual da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas – SUEST/AM, referente ao exercício de 2011.

2. Da análise realizada pela Secex/AM (peça 48), observa-se que as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ouvidos em **audiência** foram integralmente acolhidas pela unidade técnica, por serem consideradas suficientes para sanar as ocorrências identificadas na gestão em exame. Ademais, as informações e documentos obtidos por meio de diligência efetuada à SUEST/AM foram considerados satisfatórios para sanar as questões objeto de questionamento.

3. De fato, conforme exposto na instrução da unidade técnica, pelas informações e documentos trazidos pelos servidores e dirigentes da unidade jurisdicionada, em atendimento às audiências realizadas, pode-se concluir que a maioria das ocorrências objeto de questionamento nos autos foi resolvida e que as medidas administrativas objetivando apurar responsabilidades e corrigir as inconsistências já foram adotadas pelos atuais gestores da SUEST/AM, no corrente exercício de 2013.

4. A ocorrência de maior relevância, entre aquelas objeto das audiências, diz respeito ao suposto *“pagamento irregular de despesas no valor de R\$ 390.617,04, efetuado à empresa J. M. Serviços Profissionais – CNPJ 03.160.075/0001-28, referente à prestação de serviços de 77 motoristas com carga horária de 44 horas semanais, com pagamento mensal de R\$ 3.846,16 por posto, distribuídos nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEIs, tendo em vista que o prestador de serviço realizou registro de funcionários em quantidade inferior ao efetivamente cobrado à SUEST/AM em desacordo ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964”*.

5. Segundo informações trazidas nas justificativas dos responsáveis e relatadas na instrução da unidade técnica, esse suposto pagamento irregular, que teria ocorrido em favor da empresa J. M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda., em decorrência do Contrato Emergencial nº 2/2010, assinado em 29/01/2010 e seu termo aditivo firmado em 24/05/2010, não chegou a ser realizado, porque foi suspenso pelo gestor que assumiu, interinamente e em caráter emergencial, a direção da Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas em 13/01/2011, Sr. Wanderley Guenka, por considerar que essa despesa não tinha cobertura contratual.

6. Além disso, conforme registrado nos subitens 7.3.2, 7.3.3 e 12.5 da instrução da unidade técnica (peça 48, p. 08 e 17), essa irregularidade originária do referido contrato emergencial também foi questionada nas contas anuais da entidade relativas ao exercício de 2010 (TC nº 032.495/2011-0), ano em que os fatos efetivamente aconteceram, portanto, as ocorrências relacionadas à formalização e execução desse contrato, que teve sua vigência expirada em 31/07/2010, serão objeto de análise naquele processo. Com efeito, tendo em vista que não houve o citado pagamento irregular no exercício em exame, segundo informado, não se vislumbra, em princípio, qualquer reflexo dessa ocorrência nas presentes contas. Por esse motivo, as razões de justificativa referentes a essa questão poderão ser acolhidas pelo Tribunal.

7. Quanto às demais ocorrências objeto de diligência e das audiências dos servidores e dirigentes envolvidos, conforme a análise efetuada pela unidade instrutiva, as informações e esclarecimentos apresentados pela Fundação, bem como as justificativas oferecidas pelos responsáveis, evidenciam que já foram adotadas providências administrativas para o saneamento das pendências. Além disso, alguns dos agentes públicos chamados em audiência, devido ao curto período que exerceram cargo de direção na unidade jurisdicionada, no exercício de 2011, lograram afastar suas responsabilidades pelas ocorrências que aconteceram em períodos de gestão de outros responsáveis.

Continuação do TC nº 032.968/2012-4

8. Ante o exposto, com base nos elementos constantes nos autos e considerando adequada a análise efetuada pela unidade técnica, este representante do MP/TCU manifesta-se, no mérito, de acordo com a proposta de encaminhamento formulada na instrução de peça 48, p. 18-19, ratificada pelos pronunciamentos de peças 49 e 50.

Ministério Público, em outubro de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral